



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Autoria: Deputado Doutor Samuel

Institui a “Semana Estadual da Família” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Sergipe, a “Semana Estadual da Família” a ser comemorada, anualmente, na semana que abrange o dia 08 de dezembro.

Parágrafo Único. A semana de que trata o “caput” deste artigo fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 2º – A Semana Estadual da Família tem por objetivos:

I - ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento; e,

II – promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 06 de maio de 2024.

Doutor Samuel
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária visa instituir a “Semana Estadual da Família” a ser comemorada, anualmente, na semana que abrange o dia 08 de dezembro.

A família é a mais antiga instituição social criada pela humanidade. Além de uma antiga instituição social, é um agrupamento de seres humanos, que se unem pelo laço consanguíneo e pela afinidade, ou seja, a família é composta por pessoas que têm o sangue em comum ou que se unem porque gostam umas das outras. Na Constituição brasileira, a família é abrangente, pois considera diversas formas de organização baseadas na relação afetiva e na convivência.

O Dia Nacional da Família, comemorado em 8 de dezembro, foi instituído no Brasil, com o intuito de celebrar e homenagear a família e ressaltar sua importância na vida de cada indivíduo. A oficialização ocorreu em 1963, por meio do Decreto de Lei nº 52.748. Em Sergipe, a Lei nº. 9.131, de 21 de dezembro de 2022 instituiu o “Dia Estadual da Família”.

A família é considerada uma instituição responsável por promover a educação e cuidado dos filhos, bem como a responsável por influenciar o comportamento dos mesmos no meio social.

O papel da família é relacionado com a socialização. Nesse processo são transmitidos os valores morais e sociais, bem como as tradições, os costumes e os conhecimentos perpetuados através de gerações. Pela lei, espera-se que o ambiente familiar seja um lugar de afeto, cuidado, segurança, conforto e bem-estar proporcionando o respeito à dignidade de cada um de seus membros.

A Semana Estadual da Família tem por objetivos ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento; e, promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Considerando ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 06 de maio de 2024.

Doutor Samuel
Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003200300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003200300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003200300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em **06/05/2024 14:19**

Checksum: **C6B6E21630F145762DDD38F2BF4BEB99FD22C13C0EC3F5F21768F98B40F48DD2**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003200300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.